



ATO 10

O Município de Ponte Alta do Norte, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,
o Senhor Michel Moreira da Silva, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. CLASSIFICAÇÃO FINAL

1.1. Encerrado o prazo para interposição de recursos, houve a apresentação de recursos contra o resultado anteriormente divulgado. Após a devida análise, **os recursos interpostos foram julgados improcedentes**, não se verificando qualquer alteração nas notas atribuídas ou na ordem de classificação dos candidatos, permanecendo íntegro o resultado anteriormente publicado.

A análise e o julgamento dos recursos constam no Anexo III, bem como estão disponibilizados na área do candidato, de forma individualizada, para ciência de cada recorrente.

Diante do exposto, **TORNA-SE PÚBLICA a CLASSIFICAÇÃO FINAL** do Concurso Público nº 001/2026, a qual substitui integralmente a classificação provisória e passa a produzir todos os seus efeitos administrativos e legais, nos estritos termos do edital de abertura.

A Classificação Final encontra-se disponibilizada nos seguintes anexos:

Anexo I - Classificação final

Anexo II – Análise dos recursos.

4. ACOMPANHAMENTO DO EDITAL

4.1. Acompanhar o site www.wedoconcur.com.br o andamento deste certame, nos termos do edital de abertura das inscrições, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Ponte Alta do Norte, 27 de maio de 2026.

Michel Moreira da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE
ALTA DO NORTE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2026



ANEXO I
CLASSIFICAÇÃO FINAL

01 - MERENDEIRA – CRAS									
INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO	
119	SIRLENE FERNANDES GONÇALVES	25,00	10,00	10,00	40,00	85,00	1º	Classificado	
189	ANA MARLI IGNACIO DA CRUZ ALVES	20,00	5,00	5,00	50,00	80,00	2º	Classificado	
62	HEMELLIN CORREA	15,00	5,00	10,00	45,00	75,00	3º	Classificado	
47	SANDRA APARECIDA DA SILVA DE FRANÇA	10,00	10,00	10,00	45,00	75,00	4º	Classificado	
141	ADRIANA TERESINHA DA SILVA	20,00	10,00	10,00	35,00	75,00	5º	Classificado	
46	LARICE APARECIDA DE MATTOS	10,00	10,00	5,00	40,00	65,00	6º	Classificado	
211	CLAUDETE NOVAES DOS SANTOS	15,00	10,00	10,00	30,00	65,00	7º	Classificado	
131	ELAINE APARECIDA DE LIMA OLIVIO	10,00	5,00	10,00	35,00	60,00	8º	Classificado	
136	ANDREZZA ROSA	10,00	5,00	10,00	35,00	60,00	9º	Classificado	
19	REGINA CELIA PENICHE LIMA	-	-	-	-	-	-	Ausente	
231	ELIZÂNGELA ALVES DA CRUZ	-	-	-	-	-	-	Ausente	
158	SARA SILVEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente	
02 - ELETRICISTA									
INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO	
57	EDUARDO DOS SANTOS FERNANDES	-	-	-	-	-	-	Ausente	
03 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CRAS									
INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	CAP	LE	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
236	ISAAC ANTONIO GUIZOLPHI FILHO	12,00	6,00	6,00	9,00	39,00	72,00	1º	Classificado
73	CAROLINE APARECIDA DA SILVA PEREIRA	14,00	6,00	8,00	6,00	36,00	70,00	2º	Classificado
43	LUANA MICHAILOFF PRESTES	10,00	8,00	8,00	3,00	39,00	68,00	3º	Classificado
45	FERNANDA MIGUEL DE LIMA	8,00	6,00	6,00	9,00	39,00	68,00	4º	Classificado
149	WELLINGTON DOS SANTOS ALVES	18,00	10,00	4,00	9,00	24,00	65,00	5º	Classificado
83	ROSANGELA FÁTIMA DA ROCHA	18,00	6,00	2,00	6,00	30,00	62,00	6º	Classificado
10	ERICA MARTINS FERREIRA	14,00	6,00	6,00	9,00	27,00	62,00	7º	Classificado
247	GABRIEL MOREIRA DA SILVA	14,00	6,00	2,00	12,00	27,00	61,00	8º	Classificado



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE
ALTA DO NORTE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2026



134	LAVÍNIA FRANÇA MOREIRA	12,00	6,00	6,00	9,00	27,00	60,00	9º	Classificado
227	ERICK FERNANDO JACINTO DE JESUS	12,00	8,00	6,00	9,00	18,00	53,00	10º	Classificado
203	BERNARDO FELIPE SANTOS	14,00	6,00	4,00	0,00	27,00	51,00	11º	Classificado
223	GISELLE FERNANDES DO PRADO	12,00	2,00	10,00	3,00	24,00	51,00	12º	Classificado
108	ANA CARLA MELO ARAUJO	14,00	4,00	2,00	6,00	24,00	50,00	13º	Classificado
222	YASMIN DO PRADO	12,00	0,00	8,00	9,00	21,00	50,00	14º	Classificado
24	FABIANA FERREIRA DE LIMA	14,00	4,00	0,00	3,00	27,00	48,00	-	Desclassificado
118	JULIANA GONÇALVES DOS SANTOS	12,00	0,00	4,00	9,00	21,00	46,00	-	Desclassificado
112	NILCEIA DA SILVA DO PRADO	16,00	2,00	4,00	6,00	18,00	46,00	-	Desclassificado
185	EDUARDO AUGUSTO MANOSSO DE MELO	12,00	4,00	0,00	3,00	24,00	43,00	-	Desclassificado
214	MARIA ELOISA PINTO DE JESUS	14,00	4,00	2,00	9,00	12,00	41,00	-	Desclassificado
109	KAYLAINE VITÓRIA CORDEIRO TEIXEIRA	10,00	0,00	2,00	6,00	15,00	33,00	-	Desclassificado
127	GABRIELA CAMARGO OLIVEIRA	8,00	4,00	2,00	0,00	18,00	32,00	-	Desclassificado
235	LARISSA REGINA GOIS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
190	RAQUEL GREYCE SANS DE PAULA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
192	BEATRIZ DOS SANTOS LEITE	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
67	LARISSA KUSTER	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
157	GLÓRIA MARIA FRANÇA DO PRADO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
26	ABNER RYAN PENICHE LIMA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
52	LIVIA ROCHA PADILHA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
22	CARLOS EDUARDO PEREIRA DA COSTA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
147	ALAN BETIOL	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
25	JOAO HENRIQUE PENICHE LIMA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
04 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM									
INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	CAP	LE	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
180	SUELLEN RODRIGUES DA COSTA	14,00	2,00	2,00	12,00	42,00	72,00	1º	Classificado
175	PAULA ADRIANA DE SOUZA NEVES	14,00	0,00	4,00	9,00	39,00	66,00	2º	Classificado
193	ADRIANA ALVES FERREIRA	10,00	4,00	2,00	6,00	42,00	64,00	3º	Classificado
171	SILVANA TEREZINHA LEODORO DO NASCIMENTO	4,00	6,00	6,00	9,00	39,00	64,00	4º	Classificado



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE
ALTA DO NORTE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2026



101	CARLIZE BELIZARIO	14,00	2,00	0,00	6,00	39,00	61,00	5º	Classificado
50	ADELINO TOBIAS RIBEIRO FRANÇA BERLARMINO	12,00	2,00	2,00	3,00	39,00	58,00	6º	Classificado
106	SILVANA PINTO AMARAL PEREIRA	10,00	2,00	4,00	9,00	33,00	58,00	7º	Classificado
176	ADAIANE APARECIDA CAMPOS	14,00	0,00	4,00	6,00	33,00	57,00	8º	Classificado
161	CARLA FABIANE NEIS MOREIRA	8,00	6,00	4,00	3,00	33,00	54,00	9º	Classificado
98	ALEXSANDRA APARECIDA DA SILVA	10,00	2,00	4,00	6,00	30,00	52,00	10º	Classificado
107	SINTIA CORDEIRO	6,00	2,00	0,00	3,00	36,00	47,00	-	Desclassificado
215	ANGELA FÁTIMA PATEL DE ÁVILA	10,00	2,00	4,00	6,00	21,00	43,00	-	Desclassificado
202	MARIA JAQUELINE AMERICO	6,00	4,00	2,00	9,00	21,00	42,00	-	Desclassificado
111	CLEONICE CORDEIRO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
63	JOSIAS RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
32	DIOGO TAJIMA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
143	ANA CARLA GOIS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
51	LUCINEA MEIRELES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
186	FRANCIELE NUNES PAZ	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
245	SCHEILA DE ALMEIDA SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
71	MIZAELLY PIRES DA CRUZ	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
182	TAISSA PIRES DE MORAIS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
128	JHENNYFER DAIANE SILVA COSTA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
05 - ENFERMEIRO									
INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	CAP	LE	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
216	JULIANO MIGUEL ZANGHELINI	8,00	2,00	8,00	12,00	42,00	72,00	1º	Classificado
66	JÉSSICA LESKE SGARBI	8,00	8,00	4,00	9,00	42,00	71,00	2º	Classificado
170	JACQUELINE ZVETCH DOS ANJOS MARTARELLO	6,00	8,00	6,00	12,00	39,00	71,00	3º	Classificado
96	DYACKLAINE APARECIDA MADRUGA FRANCO	14,00	6,00	4,00	3,00	42,00	69,00	4º	Classificado
5	ISABELLI CRISTINE GERALDI REESE	10,00	8,00	8,00	6,00	36,00	68,00	5º	Classificado
65	JOAO RICARDO PALHANO	8,00	6,00	4,00	9,00	39,00	66,00	6º	Classificado
156	CELIANE DOS SANTOS MACIEL	10,00	6,00	8,00	9,00	33,00	66,00	7º	Classificado
160	JORDANY MENDES DOS SANTOS	10,00	2,00	2,00	9,00	39,00	62,00	8º	Classificado



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE
ALTA DO NORTE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2026



82	KAMILLE STEFFEN KANTOWITZ	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
06 - NUTRICIONISTA									
INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	CAP	LE	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
59	HELLEN MACIEL DE FREITAS	10,00	4,00	8,00	9,00	39,00	70,00	1º	Classificado
204	GABRIELA MELLO	10,00	4,00	6,00	9,00	39,00	68,00	2º	Classificado
55	MICHAEL JOSE PACHECO CALIXTRO	6,00	6,00	4,00	6,00	36,00	58,00	3º	Classificado
2	MAITÊ LIMA DAS NEVES	2,00	4,00	6,00	6,00	39,00	57,00	4º	Classificado
60	MILTON DA SILVA SCHUVARTZ	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
75	THAIZA MAYARA RIBEIRO DE AGUIAR	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
13	SANDER SOUZA FARIAS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
07 - TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO									
INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	CAP	LE	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
163	MATEUS CORDEIRO DE CASTILHO	14,00	8,00	8,00	15,00	39,00	84,00	1º	Classificado
129	ARY JUNIOR DIAS	12,00	4,00	10,00	15,00	42,00	83,00	2º	Classificado
42	ANDREIA PEREIRA	18,00	6,00	6,00	12,00	39,00	81,00	3º	Classificado
120	PÂMELA ANDREA FIORENTIN SCAIN	14,00	6,00	10,00	12,00	39,00	81,00	4º	Classificado
166	CRENDI MELO RIBEIRO	14,00	6,00	8,00	12,00	39,00	79,00	5º	Classificado
229	CARLITO KASPERAVICIUS	14,00	10,00	10,00	9,00	36,00	79,00	6º	Classificado
31	THAIS GABRIELI SANGALLI BUENO	8,00	10,00	10,00	9,00	39,00	76,00	7º	Classificado
102	ALINE RAUEN DREHMER BASTOS	12,00	6,00	6,00	9,00	42,00	75,00	8º	Classificado
188	THAIZE RODRIGUES DE BASTOS	16,00	8,00	8,00	9,00	33,00	74,00	9º	Classificado
39	JOSE LUCIO ALMEIDA GOETEN	10,00	8,00	8,00	12,00	33,00	71,00	10º	Classificado
246	DOUGLAS MADRUGA DOS SANTOS	6,00	8,00	2,00	12,00	39,00	67,00	11º	Classificado
23	ALANDELON CARDOSO LIMA	10,00	4,00	8,00	12,00	33,00	67,00	12º	Classificado
27	MARIA EDUARDA LEOPOLDO KINIZ OZORIO	10,00	8,00	6,00	9,00	30,00	63,00	13º	Classificado
197	MEIRIELLE ROCHA MELO	14,00	8,00	4,00	6,00	30,00	62,00	14º	Classificado
41	RODRIGO NAZARIO	8,00	4,00	6,00	6,00	36,00	60,00	15º	Classificado
237	BÁRBARA LÚCIA HEINLE KOTWITZ	10,00	8,00	6,00	3,00	33,00	60,00	16º	Classificado
78	LILIANE MULLER	8,00	8,00	4,00	6,00	33,00	59,00	17º	Classificado
152	GABRIELLY CHAVES DA SILVA	8,00	2,00	4,00	12,00	33,00	59,00	18º	Classificado



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE
ALTA DO NORTE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2026



224	PRISCILA DE SOUZA BATISTA	12,00	4,00	4,00	3,00	33,00	56,00	19°	Classificado
94	MARILENE APARECIDA LECHINESKI BARBOSA	4,00	4,00	6,00	3,00	36,00	53,00	20°	Classificado
40	DÉBORA CRISTINA REIF	8,00	8,00	2,00	3,00	15,00	36,00	-	Desclassificado
240	ROSENI ROSA	8,00	0,00	4,00	6,00	15,00	33,00	-	Desclassificado
99	ALESSANDRO LIMA RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
248	ROSANA PEREIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
4	LUIZ MODESTO COSTA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
33	MARCIANE BITARELLO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
199	MARCOS AURÉLIO LEÃO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
114	JOHN VANDERLEI DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
148	WASHINGTON LUIZ MACHADO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
210	THIAGO LOURENÇO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
103	ALINE ALBERTON DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
3	MADSON VAZ RAMOS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
1	DAVID NATAN SILVA DA ROSA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
37	ADAELSON TEIXEIRA MODESTO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
151	JULIA AMARAL FURTADO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
28	ARIANE DA SILVA LUIS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
72	YAN ALMEIDA CESARIO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
14	LUIZ HENRIQUE FELIPUS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
167	JAINÉ KOERICH	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
228	FELIPE PADILHA FOGAÇA DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

ANEXO II
ANÁLISE DOS RECURSOS

ID: 5025

CANDIDATO: RODRIGO NAZÁRIO

RESULTADO: INDEFERIDO

ANÁLISE:

Inicialmente, cumpre registrar que o presente recurso foi interposto em fase recursal destinada à impugnação da classificação preliminar do certame, e não mais em período próprio para discussão de questões de prova ou de gabarito.

Conforme previsão editalícia constante no cronograma e no capítulo específico dos recursos do Concurso Público n.º 001/2026 do Município de Ponte Alta do Norte/SC, os recursos referentes ao conteúdo das questões, formulação, alternativas e gabarito preliminar deveriam ser apresentados exclusivamente no prazo recursal próprio estabelecido para esta finalidade, observando-se rigorosamente as etapas do certame. Ultrapassada a fase específica de recursos contra questões e gabaritos, opera-se a preclusão



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2026



administrativa da matéria, em observância aos princípios da segurança jurídica, da vinculação ao edital e da isonomia entre os candidatos.

Assim, o recurso apresentado mostra-se inadequado quanto ao objeto nesta fase procedimental, uma vez que busca rediscutir mérito de questão de prova e alteração de gabarito em etapa recursal destinada exclusivamente à classificação preliminar.

Todavia, em observância aos princípios da transparência administrativa, da publicidade e da motivação dos atos administrativos, passa-se à análise técnica da insurgência apresentada, apenas para fins de esclarecimento e fundamentação complementar.

A questão apresentou o seguinte enunciado:

“Considerando as regras de concordância verbal na norma-padrão da língua portuguesa, analise as assertivas a seguir:

Asserção (A): No trecho ‘O problema era o resto.’, o verbo ‘era’ está corretamente empregado no singular, concordando com o núcleo do sujeito.

Razão (R): Em construções com verbo de ligação, o verbo concorda com o núcleo do sujeito, ainda que o predicativo esteja no singular ou no plural.”

A alternativa considerada correta foi: “C) A Asserção é verdadeira, e a Razão é falsa.” Inicialmente, cumpre esclarecer que a Asserção (A) encontra-se efetivamente correta. Na construção “O problema era o resto”, tanto o sujeito (“o problema”) quanto o predicativo (“o resto”) estão flexionados no singular, razão pela qual a forma verbal “era” está adequadamente empregada no singular, em conformidade com a norma-padrão da língua portuguesa.

Todavia, a Razão (R) apresenta incorreção técnica ao estabelecer regra genérica e absoluta acerca da concordância do verbo de ligação, especialmente do verbo “ser”, afirmando que “o verbo concorda com o núcleo do sujeito, ainda que o predicativo esteja no singular ou no plural”.

A redação da assertiva não admite relativização interpretativa, uma vez que emprega construção afirmativa categórica (“o verbo concorda”), sem ressalvas como “em regra”, “normalmente” ou “preferencialmente”.

Entretanto, a gramática normativa registra expressamente situações em que o verbo “ser” não concorda com o sujeito singular, passando a concordar com o predicativo plural, especialmente quando sujeito e predicativo designam coisas.

Conforme leciona Evanildo Bechara:

“Se o sujeito é representado por nome de coisa no singular e o predicativo por nome no plural, o verbo ser costuma ir para o plural.”

(BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 39. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.)

Do mesmo modo, Celso Cunha e Lindley Cintra registram:

“Nas orações em que o sujeito é nome de coisa no singular e o predicativo está no plural, o verbo ser vai geralmente para o plural.”

(CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2016.)

Domingos Paschoal Cegalla igualmente ensina:

“Se o sujeito é singular e o predicativo plural, o verbo ser pode concordar com o predicativo.”

(CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa. 49. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2008.)

Assim, exemplos como:

- “O problema eram as dívidas.”
- “Tudo eram dificuldades.”
- “A causa eram os atrasos.”

demonstram precisamente hipótese em que o verbo “ser” concorda com o predicativo plural, afastando a validade da regra absoluta apresentada na Razão (R).

Nesse contexto, a Razão mostra-se tecnicamente incorreta por ignorar regra especial amplamente consolidada na gramática normativa referente à concordância do verbo “ser”.

Importante destacar que a Questão 10 mencionada no recurso não gera incompatibilidade lógica ou jurídica com o gabarito da Questão 04.

Na Questão 10, a afirmativa limitou-se a reconhecer a correção específica da frase:

“O problema era o resto.” Nesse caso concreto, a concordância verbal no singular está efetivamente correta. Todavia, a Questão 04 não discutia apenas a correção da frase isolada, mas sim a validade da



**ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE
ALTA DO NORTE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2026**



justificativa gramatical apresentada na Razão (R), a qual formulou regra geral incompatível com as exceções normativas do verbo “ser”.

Portanto, não há contradição entre as questões, uma vez que:

- a) na Questão 10, analisou-se apenas a adequação da concordância na frase concreta;
- b) na Questão 04, analisou-se a validade universal da regra apresentada na Razão.

Quanto à alegação de suposta divergência entre certames distintos, o argumento igualmente não merece acolhimento.

O Concurso Público n.º 001/2026 e o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2026 constituem certames autônomos, independentes e juridicamente distintos, ainda que realizados pelo mesmo ente e na mesma data.

Além disso, as provas foram aplicadas em períodos distintos, destinadas a cargos distintos e elaboradas de forma independente, inexistindo qualquer obrigatoriedade de identidade entre questões, estruturas avaliativas, critérios de formulação ou composição de gabaritos.

Cumprir destacar, inclusive, que o Processo Seletivo Simplificado mencionado no recurso sequer contemplava o cargo de Técnico de Controle Interno, mencionado pela recorrente, circunstância que afasta ainda mais a alegação de existência de “mesma questão” ou de “dois gabaritos oficiais conflitantes” aplicados ao mesmo contexto avaliativo.

A mera alegação genérica de coexistência de respostas distintas, desacompanhada da efetiva demonstração de identidade absoluta entre enunciados, contexto de aplicação, cargo avaliado e prova aplicada, não possui aptidão para invalidar o gabarito do presente certame.

Ainda que houvesse similitude parcial entre enunciados, cada questão deve ser analisada individualmente, conforme sua redação específica, contexto lógico, estrutura interna e adequação técnica à norma gramatical, inexistindo vinculação automática entre decisões eventualmente adotadas em processos seletivos distintos.

No presente caso, a alteração do gabarito decorreu de reavaliação técnica específica da assertiva, realizada com fundamento na gramática normativa e na doutrina majoritária da língua portuguesa, preservando-se os princípios da legalidade, da isonomia, da objetividade e da segurança jurídica.

Dessa forma, considerando que:

- a Asserção (A) é verdadeira;
- a Razão (R) é falsa;
- inexistente identidade lógica entre a Questão 04 e a Questão 10;
- a doutrina gramatical majoritária reconhece hipóteses de concordância do verbo “ser” com o predicativo plural; fica mantido o gabarito da alternativa “C”.

ID: 5027

CANDIDATO: ANDRÉIA PEREIRA

RESULTADO: INDEFERIDO

ANÁLISE:

Inicialmente, cumpre registrar que o presente recurso foi interposto em fase recursal destinada à impugnação da classificação preliminar do certame, e não mais em período próprio para discussão de questões de prova ou de gabarito.

Conforme previsão editalícia constante no cronograma e no capítulo específico dos recursos do Concurso Público n.º 001/2026 do Município de Ponte Alta do Norte/SC, os recursos referentes ao conteúdo das questões, formulação, alternativas e gabarito preliminar deveriam ser apresentados exclusivamente no prazo recursal próprio estabelecido para esta finalidade, observando-se rigorosamente as etapas do certame. Ultrapassada a fase específica de recursos contra questões e gabaritos, opera-se a preclusão administrativa da matéria, em observância aos princípios da segurança jurídica, da vinculação ao edital e da isonomia entre os candidatos.

Assim, o recurso apresentado mostra-se inadequado quanto ao objeto nesta fase procedimental, uma vez que busca rediscutir mérito de questão de prova e alteração de gabarito em etapa recursal destinada exclusivamente à classificação preliminar.

Todavia, em observância aos princípios da transparência administrativa, da publicidade e da motivação dos atos administrativos, passa-se à análise técnica da insurgência apresentada, apenas para fins de esclarecimento e fundamentação complementar.

A questão apresentou o seguinte enunciado:



**ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE
ALTA DO NORTE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2026**



“Considerando as regras de concordância verbal na norma-padrão da língua portuguesa, analise as assertivas a seguir:

Asserção (A): No trecho ‘O problema era o resto.’, o verbo ‘era’ está corretamente empregado no singular, concordando com o núcleo do sujeito.

Razão (R): Em construções com verbo de ligação, o verbo concorda com o núcleo do sujeito, ainda que o predicativo esteja no singular ou no plural.”

A alternativa considerada correta foi: “C) A Asserção é verdadeira, e a Razão é falsa.” Inicialmente, cumpre esclarecer que a Asserção (A) encontra-se efetivamente correta. Na construção “O problema era o resto”, tanto o sujeito (“o problema”) quanto o predicativo (“o resto”) estão flexionados no singular, razão pela qual a forma verbal “era” está adequadamente empregada no singular, em conformidade com a norma-padrão da língua portuguesa.

Todavia, a Razão (R) apresenta incorreção técnica ao estabelecer regra genérica e absoluta acerca da concordância do verbo de ligação, especialmente do verbo “ser”, afirmando que “o verbo concorda com o núcleo do sujeito, ainda que o predicativo esteja no singular ou no plural”.

A redação da assertiva não admite relativização interpretativa, uma vez que emprega construção afirmativa categórica (“o verbo concorda”), sem ressalvas como “em regra”, “normalmente” ou “preferencialmente”.

Entretanto, a gramática normativa registra expressamente situações em que o verbo “ser” não concorda com o sujeito singular, passando a concordar com o predicativo plural, especialmente quando sujeito e predicativo designam coisas.

Conforme leciona Evanildo Bechara:

“Se o sujeito é representado por nome de coisa no singular e o predicativo por nome no plural, o verbo ser costuma ir para o plural.”

(BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 39. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.)

Do mesmo modo, Celso Cunha e Lindley Cintra registram:

“Nas orações em que o sujeito é nome de coisa no singular e o predicativo está no plural, o verbo ser vai geralmente para o plural.”

(CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2016.)

Domingos Paschoal Cegalla igualmente ensina:

“Se o sujeito é singular e o predicativo plural, o verbo ser pode concordar com o predicativo.”

(CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa. 49. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2008.)

Assim, exemplos como:

- “O problema eram as dívidas.”
- “Tudo eram dificuldades.”
- “A causa eram os atrasos.”

demonstram precisamente hipótese em que o verbo “ser” concorda com o predicativo plural, afastando a validade da regra absoluta apresentada na Razão (R).

Nesse contexto, a Razão mostra-se tecnicamente incorreta por ignorar regra especial amplamente consolidada na gramática normativa referente à concordância do verbo “ser”.

Importante destacar que a Questão 10 mencionada no recurso não gera incompatibilidade lógica ou jurídica com o gabarito da Questão 04.

Na Questão 10, a afirmativa limitou-se a reconhecer a correção específica da frase:

“O problema era o resto.” Nesse caso concreto, a concordância verbal no singular está efetivamente correta. Todavia, a Questão 04 não discutia apenas a correção da frase isolada, mas sim a validade da justificativa gramatical apresentada na Razão (R), a qual formulou regra geral incompatível com as exceções normativas do verbo “ser”.

Portanto, não há contradição entre as questões, uma vez que:

- a) na Questão 10, analisou-se apenas a adequação da concordância na frase concreta;
- b) na Questão 04, analisou-se a validade universal da regra apresentada na Razão.

Quanto à alegação de suposta divergência entre certames distintos, o argumento igualmente não merece acolhimento.

O Concurso Público n.º 001/2026 e o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2026 constituem certames



**ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE
ALTA DO NORTE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2026**



autônomos, independentes e juridicamente distintos, ainda que realizados pelo mesmo ente e na mesma data.

Além disso, as provas foram aplicadas em períodos distintos, destinadas a cargos distintos e elaboradas de forma independente, inexistindo qualquer obrigatoriedade de identidade entre questões, estruturas avaliativas, critérios de formulação ou composição de gabaritos.

Cumprido destacar, inclusive, que o Processo Seletivo Simplificado mencionado no recurso sequer contemplava o cargo de Técnico de Controle Interno, mencionado pela recorrente, circunstância que afasta ainda mais a alegação de existência de “mesma questão” ou de “dois gabaritos oficiais conflitantes” aplicados ao mesmo contexto avaliativo.

A mera alegação genérica de coexistência de respostas distintas, desacompanhada da efetiva demonstração de identidade absoluta entre enunciados, contexto de aplicação, cargo avaliado e prova aplicada, não possui aptidão para invalidar o gabarito do presente certame.

Ainda que houvesse similitude parcial entre enunciados, cada questão deve ser analisada individualmente, conforme sua redação específica, contexto lógico, estrutura interna e adequação técnica à norma gramatical, inexistindo vinculação automática entre decisões eventualmente adotadas em processos seletivos distintos.

No presente caso, a alteração do gabarito decorreu de reavaliação técnica específica da assertiva, realizada com fundamento na gramática normativa e na doutrina majoritária da língua portuguesa, preservando-se os princípios da legalidade, da isonomia, da objetividade e da segurança jurídica.

Dessa forma, considerando que:

- a Asserção (A) é verdadeira;
- a Razão (R) é falsa;
- inexistente identidade lógica entre a Questão 04 e a Questão 10;
- a doutrina gramatical majoritária reconhece hipóteses de concordância do verbo “ser” com o predicativo plural; fica mantido o gabarito da alternativa “C”.